

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

Aprovações	
Gestor da Área: 04/07/2025	Jurídico: 04/07/2025
Compliance Officer: 04/07/2025	Diretor da Área: 04/07/2025
Diretor Geral: 04/07/2025	Conselho Diretor: 09/07/2025
Conselho de Administração: 24/07/2025	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
01		Emissão inicial	
02	23/11/2018	Revisão do teor e alterações da política com inclusão dos Anexos I e II.	Willian Evangelista
03	12/03/2021	Revisão geral do documento e adequação template.	Nelson Valsoni/ Soraya Carvalho/Leila Santos
04	28/07/2025	Revisão de cancelamento do normativo. Normativo substituído pelo POL-COMPL-006	Compliance

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	4
5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	6
5.1. DIRETRIZES GERAIS.....	6
5.2. O AGENTE DEVERÁ:.....	7
5.3. O COB DEVERÁ:	8
6. RESPONSABILIDADES.....	9
6.1. AGENTE.....	9
6.2. <i>COMPLIANCE OFFICER</i>	10
6.3. DIRETORIA JURÍDICA	10
6.4. ESCRITÓRIO DE PROJETOS.....	11
6.5. DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	11
6.6. INSTITUTO OLÍMPICO BRASILEIRO	11
6.7. CULTURA E VALORES OLÍMPICOS	12
7. CANAL DE OUVIDORIA.....	12

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

1. OBJETIVOS

Esta política tem o objetivo estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade e seus agentes no meio ambiente de trabalho, nas ações e nas missões nas quais couber ao COB a representação nacional ou na organização do evento multiesportivos, tendo em vista proporcionar mecanismos de prevenção, orientação, acolhimento, e tratamento nos temas atinentes ao assédio e abuso. A iniciativa busca implementar ferramentas de enfrentamento e encaminhamento adequado quando confrontados pela temática, na busca por um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social das pessoas envolvidas nas ações desenvolvidas pela entidade, além de contribuir para uma entidade que valorize a ética, a integridade e a dignidade humana nas relações e na gestão corporativa.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

I - pessoas físicas que compõem os poderes do COB e a CACOB (Comissão de Atletas do COB). II - atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com o COB, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço; III - patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente ao COB; 4 IV - fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo COB para fornecimento de bens ou serviços; V - Comitê Olímpico Internacional (COI), Federações Internacionais (FIs), Comitês Organizadores de eventos esportivos (COJOs), Organização Desportiva Panamericana (PananSports), Organização Desportiva Sulamericana (Odesur), Organizações Desportivas Continentais, Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), Confederações Nacionais (Confederações). VI - qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pelo COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

Nas hipóteses não abrangidas por esta política, caberá ao COB o acolhimento e encaminhamento adequado à organização responsável.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do COB
- Código Penal
- Constituição Federal
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008
- Estatuto Social do COB
- Lei Federal nº 13.431/2017
- Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
- *Safeguarding athletes from harassment and abuse in sport – IOC Toolkit for IFs and NOCs*

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- **COB:** Comitê Olímpico do Brasil
- **CACOB:** Comissão de Atletas do COB
- **Agente:** entendendo-se por agente o voluntário, colaborador, funcionário, prestador de serviços, atletas ou quem exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes do COB, nos termos do Estatuto Social do COB, ou aquele que se enquadrar na esfera de abrangência.
- **Ambiente de trabalho:** entende-se por sedes administrativas, centros e espaços de treinamento, eventos e missões.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

- **Violência psicológica:** é uma conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudica e perturba o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- **Assédio moral:** é uma conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, ameaçando sua posição profissional ou desmoralizando o clima organizacional do trabalho, e até mesmo afetando sua vida profissional e pessoal, geralmente realizada por alguém que tenha poder de tomada de decisão ou aquela pessoa que obtenha poder hierárquico sobre o subordinado ou poder de ingerência no ambiente organizacional.
- **Violência física:** qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde da vítima como, por exemplo, perfurar, bater, chutar ou queimar, entre outros. Tal ato também pode consistir de atividade forçada, tais quais o consumo de álcool ou algumas práticas de dopagem.
- **Violência de gênero:** é a conduta violenta, seja física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas sobre a base de seu sexo ou gênero que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico.
- **Negligência ou omissão:** uma omissão por parte de quem compartilha o ambiente de trabalho ou, no ambiente esportivo, qualquer pessoa com o dever de cuidado para com outrem e que em função de referida omissão permite que algum dano seja causado ou propicia um perigo de dano iminente.
- **Assédio sexual:** toda a tentativa visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e, por vezes, como condição

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

para continuidade no ambiente esportivo e de trabalho. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade por parte de qualquer pessoa que integre a delegação ou a organização, independentemente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

- **Abuso sexual:** atividade sexual não desejada, onde o agressor usa a força, faz ameaças ou se aproveita de vítimas que não pode dar seu consentimento. O termo abuso sexual pode ter definição distinta de país a país e o próprio Código Penal não o trata expressamente – mas sim em tipos penais específicos, como estupro, violação sexual mediante fraude e corrupção de menores.
- **Violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades de terceiros.

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. DIRETRIZES GERAIS

Com base na legislação aplicável e nas diretrizes existentes e nas declarações de consenso médico do Comitê Olímpico Internacional (COI), esta política concentra-se na salvaguarda no âmbito do ambiente de trabalho da organização, nos ambientes específicos de missões, na representação de delegação naquilo que couber ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), ou quando este assumir a condição de organizador de eventos e ações específicas.

O conjunto de ferramentas a ser estabelecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) norteados por esta política, visará garantir a todos os colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, membros dos poderes da entidade e membros da delegação brasileira e, especialmente os atletas, acolhimento, orientação, maior proteção e prevenção de possíveis práticas de assédio e abuso durante as ações desenvolvidas pelo COB, explicitando o seu compromisso institucional.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

A conscientização de atletas, colaboradores, prestadores de serviços e membros dos poderes do COB quanto aos temas relacionados é uma prática que deve ser incorporada pela entidade. Contudo, a comunicação deve ser realizada em total conformidade com as diretrizes desta política.

A política é reforçada pelas recentes iniciativas da *Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS)*, que foram estabelecidas por quatro Comissões do COI (Atletas, Comitê de Atletas, Médica e Científica e de Mulheres no Esporte), em colaboração com Comitês Olímpicos Nacionais, Federações Internacionais e parceiros externos como a ONU Mulheres, principal apoiadora na confecção deste documento.

5.2. O AGENTE DEVERÁ:

- i. Realizar o curso de Prevenção e Enfrentamento a Violência, Abuso e Assédio no âmbito do COB disponível no site da entidade, para adultos e jovens;
- ii. Manter-se atento aos indícios de assédio moral, violência de qualquer natureza, assédio sexual, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e/ou onde desempenha suas atividades, bem como disseminar os termos desta política;
- iii. Conhecer seus direitos e responsabilidades;
- iv. Agir com a devida diligência no cumprimento de suas obrigações com o mais alto grau de integridade, profissionalismo e, principalmente, impessoalidade e imparcialidade em relação às suas atividades;
- v. Atuar e encorajar os demais agentes do COB e de todo o Movimento Olímpico a agirem de maneira ética observando esta Política e Legislação vigente, e em caso de incidentes orientar quanto a necessidade de informar os canais de denúncias oficiais do COB, de modo a assegurar a credibilidade da instituição, fortalecendo a imagem do esporte olímpico brasileiro;
- vi. Reportar aos canais de denúncia do COB qualquer ação que tenha participado, testemunhado ou tenha tido conhecimento, relacionados a violências de qualquer natureza, assédio e abuso moral ou sexual, negligência ou omissão. Em caso de dúvidas observar o inciso XI;
- vii. Manter a confidencialidade sobre qualquer ato de infração, acolhimento, averiguação e encaminhamento de que tem conhecimento, bem como sobre as informações ainda

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

não tornadas públicas pelo COB e restringir-se a discutir e divulgar os fatos sobre o incidente que vier a ter conhecimento entre as pessoas que justificadamente precisam ter o conhecimento destas informações;

- viii. Cooperar com o processo de investigação e apuração, ainda que não formalizado, e fornecer informações e documentos quando solicitado pela pessoa competente para apuração;
- ix. Respeitar o direito do próximo e se comportar de maneira cortês e educada independentemente da posição e cargo que ocupada;
- x. Fomentar um ambiente de trabalho harmonioso e abster-se de realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerada inapropriada ou ofensiva;
- xi. No caso de dúvidas, entrar em contato com o *Compliance Officer* ou submeter questionamentos por meio do Canal de Ouvidoria do COB.

É estritamente vedado ao agente:

- i. Violar quaisquer dos termos desta política, bem como impedir a violação das referidas recomendações;
- ii. Se manifestar em nome do COB sobre qualquer assunto acerca desta política e de qualquer ação desenvolvida em um caso concreto, salvo com autorização expressa de quem tenha competência para se manifestar em nome da entidade;
- iii. Utilizar-se da sua função para intimidar outros colaboradores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros agentes e o público em geral;
- iv. Manipular ou se valer de informações sobre as atividades do COB que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação nacional;
- v. Divulgar registros pessoais dos demais agentes, divulgação a qual só poderá ser realizada com autorização dos mesmos ou em caso de exigência legal ou decisão judicial.

5.3. O COB DEVERÁ:

- i. Tomar as medidas necessárias e providências a fim de criar e manter um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social dos envolvidos, instituindo os mecanismos de acolhimento, prevenção e enfrentamento dos casos conexos;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

- ii. Garantir a plena implementação desta política, bem como monitorar o fiel cumprimento de suas obrigações e de todos os agentes;
- iii. Informar o público alvo sobre esta política e possibilitar o acesso desta a todos que iniciarem ou estiverem em atividades exercidas na estrutura de governança ou sob jurisdição do COB;
- iv. Garantir o sigilo de todas as alegações apresentadas, e seus respectivos enfrentamento e encaminhamento, bem como tomar as medidas para investigá-las e resolvê-las;
- v. Impor medidas disciplinares e ou administrativas, de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética da entidade e outras necessárias ao reestabelecimento do ambiente seguro e positivo no desempenho do seu objetivo social;
- vi. Garantir a proteção à vítima e ao denunciante de boa-fé, ou seja, aqueles que relatarem tais informações receberão proteção contra retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório;
- vii. Elaborar campanhas e ações institucionais visando a prevenção das condutas ora tratadas;
- viii. Criar canais de comunicação eficazes e com regras claras de funcionamento, informando ao público alvo os meios disponíveis para acolhimento das demandas;
- ix. Estabelecer regras de conduta atinentes à matéria desta política nos regulamentos técnico-esportivos do COB e nos termos de assunção de compromissos junto aos entes que mantem relacionamento;
- x. Promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação para seus voluntários, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, atletas, quem exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes do COB.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. AGENTE

Nas dependências administrativas do COB, reportar o que tem conhecimento ao:

- a) *Compliance Officer*; ou
- b) Canal de Ouvidoria do COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

Durante as missões do COB, reportar o que tem conhecimento a:

- a) Chefe de Missão; ou
- b) *Compliance Officer*; ou
- c) Canal de Ouvidoria do COB; ou

Durante as demais ações executadas diretamente pelo COB, reportar o que tem conhecimento ao:

- a) Chefe de Equipe; ou
- b) *Compliance Officer*; ou
- c) Canal de Ouvidoria do COB.

Para as Missões do COB os procedimentos específicos serão divulgados previamente e especificamente para a referida Missão.

Recomenda-se veementemente que o reporte seja realizado diretamente ao *Compliance Officer* ou ao Canal de Ouvidoria do COB, o qual irá direcionar as ações a serem tomadas.

6.2. COMPLIANCE OFFICER

Elaborar, orientar e recomendar a reforma desta política;

Receber e dar o tratamento adequado às informações recebidas;

Reportar-se ao Conselho de Ética conforme suas atribuições funcionais;

Acompanhar todas as ações referentes ao tema;

Avaliar a conformidade do processo de apuração de demandas relacionadas à esta política.

6.3. DIRETORIA JURÍDICA

Assessorar as áreas funcionais nos aspectos jurídico-legais atinentes ao tema;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

6.4. ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Elaborar, em conjunto com a área de Compliance, esta política.

6.5. DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Elaborar estratégia de comunicação e disseminar as ações referentes a esta política;

Ser informado acerca das ações e zelar pela confidencialidade das informações e minimização dos riscos quando da sua exposição.

6.6. INSTITUTO OLÍMPICO BRASILEIRO

Promover treinamentos diversos, nas modalidades:

1- Presencial

- Treinamento da Comissão;
- *Workshop*/palestra para gestores, treinadores e atletas, foco de atendimento das diversas ações do COB via IOB, Missões, Jogos Escolares, grandes eventos esportivos COB, entre outros;
- *Workshop*/palestra para colaboradores COB.

2- Online

- Módulo online a ser incluído na programação de:
 - Cursos do IOB para gestores, treinadores e atletas;
 - Ações de orientação de gestores, treinadores e atletas das Missões, Jogos Escolares e grandes eventos esportivos COB;
- Módulo online para incluir no curso de boas-vindas do colaborador COB;
- Curso online de formação de multiplicadores de agentes de prevenção e enfrentamento – para professores de Educação Física e treinadores.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL- 002
	Área: <i>Compliance</i>	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO		

6.7. CULTURA E VALORES OLÍMPICOS

Desenvolver ações educacionais para jovens atletas em eventos realizados pelo COB e contribuir para outras áreas do COB, atendendo às demandas de criação de conteúdo, de adequação de linguagem de conteúdos aos diferentes públicos da instituição, sugerindo atividades e produzindo publicações digitais e/ou impressas.

7. CANAL DE OUVIDORIA

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente entre em contato através:

Telefone: 0800 512 6666 ou

Site: www.contatoseguro.com.br/cob

Essa ferramenta é independente, sigilosa e imparcial, disponível para os públicos externo e interno que mantém relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Aprovado por:

Diretor da Área:

Conselho Diretor

Conselho de Administração